



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

**ACÓRDÃO**

**PROCESSO Nº: 9800/2011**

**REQUERENTE: ESGM EMPREENDIMENTOS S/A**

**ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE**

**INSCRIÇÕES MUNICIPAIS - CADIF: 01.05.075.0168.001 e 01.05.070.0412.001**

**Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IPTU - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - COMPROVAÇÃO - DIREITO À RESTITUIÇÃO COM COMPENSAÇÃO EM CRÉDITO DO MUNICÍPIO.**

**1.** O IPTU é imposto que compete ao Município. **2.** O crédito tributário se extingue pelo pagamento (art. 156 do CTN). **3.** Contribuinte comprovou o pagamento do IPTU em duplicidade, cujo indébito tributário foi confirmado pelo setor tributário da Administração Pública. **4.** Requerimento administrativo pleiteando a restituição do valor pago a maior que o devido pelo contribuinte (duplicidade) protocolizado dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da extinção do crédito tributário. **5.** O sujeito passivo tem o direito à restituição da quantia paga a maior que a devida, entretanto, como possui débito tributário com o Município, o referido valor deverá ser compensado no tributo devido. (art. 95, inc. I, e art. 104, ambos do Decreto Municipal nº 013/2009 – Regulamento do C.T.M.). **6. Requerimento conhecido e concedido.** (Processo Administrativo nº 9800/2011, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Elenilsa de Fátima Santana Barcelos. Julgado em 31/08/2017)

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)

Kessya Barboza Paiva Mello  
Presidente

Elenilsa de Fátima Santana Barcelos  
Membro

Emilia Lopes Rosa  
Membro